

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Desembargador(a), em 15/12/2017, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 0000908-97.2016.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 12/2015

Modalidade de Licitação: Inexigível

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Acre SOFTPLAN Planejamento e Sistemas Ltda.**

Objeto: Para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva, serviços sob demanda, acompanhada de operação de sistema e análise de incidente e serviços de criação e instalação de ambientes, para o sistema integrado de gestão de processos judiciais físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instancias denominado Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do instrumento original, no período de 01 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2019, perfazendo o valor total de R\$ 4.526,022 (quatro milhões quinhentos e vinte e seis mil e vinte e dois reais).

Fundamentação Legal: artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Fiscal do Contrato: Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC ou outro servidor designado pela Administração.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0008393-17.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Multa por atraso no pagamento dos Fundos do Poder Judiciário - Junho/2017

Despacho nº 19051 / 2017 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir de comunicação formulada pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial, informando que as Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Porto Acre e Sena Madureira efetuaram o recolhimento dos valores devidos aos Fundos do Poder Judiciário, referente ao mês de Junho/2017, fora do prazo estabelecido na Lei Estadual nº 1.805/2006[1], resultando na incidência da multa prevista no mesmo diploma legal[2].

2. À luz do silêncio dos Representantes das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Porto Acre e Sena Madureira, reitere-se o teor da Decisão (ID nº 0311659), para que sejam apresentadas as devidas manifestações, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de adoção de medidas disciplinares cabíveis.

3. Ciência às partes, servindo cópia da presente de ofício.

4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2017.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0010138-32.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Francisca Gregório da Costa,

Assunto: Reclamação em face de Servidor

Despacho nº 19080 / 2017 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir de Reclamação formulada pela Srta. Francisca Gregório da Costa (Termo de Declaração 47/2017), no que diz respeito à conduta da Conciliadora designada para condução de audiência no bojo dos autos nº 0012533-78.2017.8.01.0070.

2. Alega a Reclamante que a Conciliadora teria agido com parcialidade, estimulando-a a desistir da causa ao insinuar que a ação não teria procedência

por se tratar de 'besteira' seu pedido. Ainda, afirma que se sentiu 'desprestigiada', vez que a Conciliadora somente teria dirigido perguntas à parte adversa, permitindo, inclusive, a entrada da filha da parte contrária, que é advogada, entendendo a Reclamante como intimidação.

3. Ao final, para que situações como esta não voltem a acontecer, solicita a adoção de providências por parte desta Corregedoria.

4. Curto relato.

5. Considerando que a irresignação da Reclamante se refere a 'suposta' conduta indevida, atribuída a Conciliador que conduziu a audiência de instrução e julgamento dos autos sobremencionados, bem ainda a possibilidade da apuração dos fatos narrados pelo Juiz responsável pela unidade judiciária (Proviemento Conjunto nº 01/2015, TJAC), declino da competência para apreciação do feito ao Juiz Togado, autoridade superior à Requerida, que deve comunicar a esta Corregedoria quando da conclusão dos trabalhos.

6. Determino, ainda, que os autos sejam mantidos no fluxo GEAUX até que sobrevenham informações do Juízo.

7. Ciência às partes, servindo cópia da presente de ofício.

8. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2017.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0009501-81.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça

Assunto: Correição Serventias Extrajudiciais Senador Guimard - Juízo Corregedor Permanente

DECISÃO

1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir de comunicação formulada pelo Juiz de Direito Afonso Braña Muniz, Titular da Vara Única Cível da Comarca de Senador Guimard, noticiando a relização de Inspeção Ordinária na Serventias Extrajudiciais daquela localidade, na data de 1º de dezembro de 2017.

2. Em expediente encaminhado a esta Corregedoria (Ofício ID nº 0317151), o MM. Juiz de Direito Afonso Braña Muniz comunicou a redesignação da realização de sobremencionada inspeção na data de 06.12.2017. Em seguida, após a relização do ato fiscalizatório, o Magistrado encaminhou Relatório ID nº 0324775, como forma de comprovar a realização da Correição Ordinária na referida unidade extrajudicial.

3. Destarte, considerando a existência de procedimento específico instaurado nesta Corregedoria, a fim de recepcionar os relatórios decorrentes das Correições realizadas pelos Juízos Corregedories Permanentes dos Serviços Notariais e de Registro de cada Comarca do Estado do Acre, determino a juntada do sobredito relatório aos autos nº 0002302-08.2017.8.01.0000, para que a Gerência de Fiscalização Extrajudicial proceda às análises e providências necessárias.

4. Inexistindo qualquer outra medida a ser adotada, determino o arquivamento imediato dos presentes autos.

5. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2017.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0002828-72.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Fredy Pinheiro Damasceno, Corregedoria Geral da Justiça

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Mudança de endereço do 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco

DECISÃO

1. Trata-se de pedido formulado por Fredy Pinheiro Damasceno, Interino do 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, requestando autorização para transferir a sede da Serventia Extrajudicial para novo endereço, este situado na Avenida Ceará, nº